

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE

Arraial do Cabo, 29 de março de 2022.

Ao
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Arraial do Cabo
Ângelo de Macedo Alves

RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,

Da Análise do Projeto:

Consoante se verifica do Autógrafo do Projeto de Lei - PL em exame, de *per si*, podemos salientar o seguinte:

PL 027/22 - No âmbito do Município, a função legislativa é exercida pela Câmara de Vereadores, que é o órgão legislativo do município, em colaboração com o prefeito, a quem cabe também o poder de iniciativa das leis, assim como o poder de sancioná-las e promulgá-las.

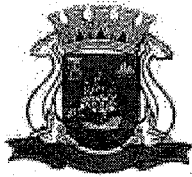
O art. 30 da CF dispõe que:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Cumprindo observar que, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE

proteção do meio ambiente e combater a poluição, bem como da defesa da saúde.

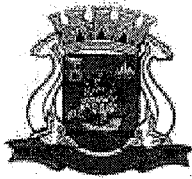
Art. 24. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

No entanto, vale observar que o Projeto de Lei em questão se mostra inviável conforme demonstra o texto do art. 1º do Projeto de Lei em epígrafe, a legislação pretendida tem a finalidade proibir o comércio da substância denominada "chumbinho" em estabelecimentos comerciais do Município de Arraial do Cabo, possuindo **nítida intenção de inovar em matéria de produção e consumo**, ou seja, **implicando diretamente na interferência da atividade econômica, invadindo a esfera de competência legislativa dos Estados e da União.**

Neste sentido, torna-se imperioso destacar que, ainda que seja juridicamente viável ao Município legislar **"suplementar a legislação federal e a estadual no que couber"**, isto não equivale dizer que, em nome da regulação da saúde pública e preservação do meio ambiente é permitido a edição da inovação legislativa pretendida, tendo em vista que o Município pode tão somente editar normas para operacionalizar ou particularizar o que previsto nas leis estaduais ou federais, sendo-lhe vedado ampliar ou reduzir



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE

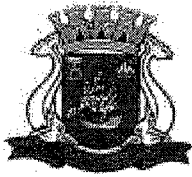
o alcance das mesmas comprometendo a prestação da atividade por completo.

Repita-se que, existe clara afronta ao princípio da livre iniciativa caso o Município venha instituir limitações à liberdade de produção e consumo, as quais só competem à edição pelos Estados e pela União, portanto, supracitado **Projeto de Lei é formal e materialmente inconstitucional, em virtude da inexistência de capacidade legislativa municipal para dispor sobre a matéria conforme disposto no artigo 170 da Constituição.**

Por outro lado, é válido ressaltar que, ainda que fosse possível superar todas as contrariedades apontadas acima, já existe a fiscalização do funcionamento da atividade que é gerida pela **Anvisa**, agência reguladora federal, cuja ingerência alcança todos os entes federativos. A autoridade regulatória coordena ações na área de toxicologia, regulamentando, controlando e fiscalizando produtos e serviços que envolvam riscos à saúde - agrotóxicos componentes e afins e outras substâncias químicas de interesse toxicológico.

Isto posto, **o "chumbinho" já é um produto de comércio proibido, em âmbito nacional, em razão da ausência do registro, estando sujeito a apreensão e descarte pelos órgãos de fiscalização, inclusive municipais.**

Por estes motivos, conclui desnecessária a constituição de legislação neste sentido, além de encontrarse evitada de inconstitucionalidade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE

Pelos motivos acima expostos, VETO TOTAL O AUTOGRÁFO DO PROJETO DE LEI N° 027/22, reconhecendo que o objeto no artigo 2° não amolda aos contornos jurídicos.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal